Acto nº 66 de 15 de Dezembro de 1923.

Fixa o 1º de Janeiro de 1924, para a arrecadação, sem multa, do imposto de Commercio localisado, Fabrica e officinas

O Major Renato Pereira Gomes, Intendente Provisorio do Municipio de Brechim, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelos Art. 16 nº 7 e 35 da Lei organica, em vigor.

Considerando não ter sido possivel preparar o lançamento e effectuar a arrecadação do imposto de Commercio localisado, Fabrica e Officinas, para o presente exercicio, de conformidade com os Arts. 2 e 3 da Tabella 1ª que dá instrucções para a fiel execução da Lei orçamentaria, em vigor.

Considerando, ter sido, só nesta data terminados os respectivos lançamentos.

Resolve:

Art. 1º Manda que se proceda a arrecadação do imposto, sem multa, do Commercio localisado, Fabrica e officinas, no 1º de Janeiro, proximo findouro, com os demais impostos a serem arrecadados nessa época.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrario

Registre-se, communique-se e publique-se

Intendencia Municipal de Brechim, em Bragança, 15 de Dezembro de 1923.

Renato Pereira Gomes
Intendente provisorio

Oscar Cezar. Secretario Municipal